LEI Nº. 1589/85.
ALTERADA PELA
LEI Nº. 1.723/87

PREFEITURA MUNICIPAL [

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1589, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

"Altera zona de expansão urbana, para possibilitar o cadastramento de imóveis rurais de lazer".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de setembro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Passam a ser consideradas como Zona de Expansão Urbana do Município, as propriedades, que embora situadas na Zona Rural, destinam-se exclusivamente ao lazer.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a fazer o cadastramento dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, para fins tributário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE OUTUBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças